

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
 Lei Federal nº 10.741/2013 - Lei Municipal nº 693/2004
 Rua: Pastor Nilson Braga s/n - Fone (44) 3652-8138 e (44) 3652-8139
 Iporã - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.
 Dispõe sobre os parâmetros para a elaboração de editais de chamamento público, com a finalidade de instituir os critérios que deverão ser adotados pelas organizações não governamentais da sociedade civil, quanto à elaboração dos projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI.
 O Conselho Municipal do Idoso - CMI, de Iporã, em reunião ordinária realizada no dia 08 de Setembro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 693, de 05 de maio de 2004, Art. 3º, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 6º, considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
 Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no regime de rateio ou cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, dentro das diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
 Considerando o Decreto Federal nº 7.746, de 07 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
 Considerando a Lei Municipal nº 1.530, de 07 de novembro de 2017, que cria o Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã e dá outras providências;
 Considerando o Decreto Municipal nº 023, de 03 de fevereiro de 2021, que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
 Art. 1º - Esta resolução do Conselho Municipal do Idoso, tem por finalidade estabelecer os parâmetros para a realização dos editais de chamamento público em âmbito municipal, bem como definir os critérios que serão utilizados na elaboração de projetos sociais a serem apresentados pelas organizações não governamentais, quanto ao repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI.
 Parágrafo Único. Para efeitos desta Resolução, entenda-se como parâmetros os dispositivos técnicos balizadores que convergem na construção do documento de chamamento público, imperativo da administração pública em âmbito municipal.
 Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso - FMI, por ter caráter público, tem por finalidade financiar ações inerentes a Política Municipal da Pessoa Idosa, por meio da execução de programas, projetos e benefícios que contemple a promoção, a proteção, a participação, o convívio e demais direitos das pessoas idosas.
 Art. 3º - São atribuições no gerenciamento do Fundo Municipal do Idoso - FMI por parte do Conselho Municipal do Idoso - CMI, enquanto órgão regulador, o seguinte:
 I - administrar e liberar os recursos alocados no fundo, de caráter exclusivo para o atendimento aos direitos das pessoas idosas, conforme estabelecido nas resoluções do CMI;
 II - manter o controle contábil dos recursos depositados em conta específica do fundo, das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do CMI;
 III - manter registros dos recursos alocados no FMI, independentemente de sua origem, para fins de controle e prestação de contas.
 Art. 4º - Ao Conselho Municipal do Idoso - CMI órgão responsável pelas matérias envolvendo a Política Municipal da Pessoa Idosa e ao Fundo Municipal do Idoso - CMI, compete:
 I - apreciar e deliberar no que diz respeito às matérias afetas a Política Municipal da Pessoa Idosa, envolvendo as políticas públicas que realizam o atendimento às pessoas idosas em âmbito municipal;
 II - gerir os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para que sejam aplicados integralmente em ações que visem a promoção, a proteção, a participação, o convívio e demais direitos das pessoas idosas;
 III - elaborar anualmente o plano de ação dos recursos do fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
 IV - elaborar editais fixando o procedimento e os critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMI, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
 V - dar ampla divulgação aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI;
 VI - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMI, por intermédio de balanços trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
 VII - acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiados com os recursos do FMI, conforme os critérios e meios estabelecidos pelo conselho, bem como solicitar os respóstivos, a qualquer tempo, as informações necessárias para o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas;
 VIII - cadastrar e manter atualizado os dados das organizações não governamentais, que executam programas, projetos e ações voltadas a atender as pessoas idosas;
 IX - criar mecanismos de prestação de contas de maneira direta no processo de acompanhamento e fiscalização das ações das entidades beneficiárias com recursos do FMI.
 Art. 5º - Serão admitidas com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FMI, as organizações não governamentais da sociedade civil que estiverem devidamente cadastradas no Conselho Municipal do Idoso - CMI, bem como estiverem com sua documentação atualizada no momento do chamamento público.
 Art. 6º - Entende-se organização não governamental da sociedade civil na área da Política Municipal da Pessoa Idosa, aquela que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos que priorizam a promoção, a proteção, a participação, o convívio e demais direitos da população da terceira idade.
CAPÍTULO II
Parâmetros para Elaboração do Edital de Chamamento Público
 Art. 7º - A parceria que se celebra entre os órgãos que compõem a Política Municipal da Pessoa Idosa e as organizações não governamentais da sociedade civil, realizar-se-á através do termo de fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.
 Art. 8º - Entende-se como termo de fomento o instrumento jurídico adotado pela administração pública para realizar parcerias com as entidades do terceiro setor, que incentiva e reconhece as ações de interesse público desenvolvidas pelas entidades, sendo de livre iniciativa das mesmas e que apresente ideias a serem desenvolvidas com características próprias da sociedade civil, como inovação e criatividade.
 Art. 9º - A elaboração do edital de chamamento público será de responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso - CMI, contará com a colaboração direta da Secretaria Municipal de Assistência Social e de assessoramento do Departamento Jurídico do Poder Público local.
 Parágrafo Único. As parcerias envolvendo as entidades não governamentais somente serão firmadas após a aprovação do plano de aplicação anual dos recursos financeiros constantes no fundo pelo CMI.
 Art. 10 - A confecção dos termos do edital de chamamento público reger-se-á pelos seguintes aspectos técnicos:
 a) explicitar o tipo de parceria que se pretende firmar com as ONGs;
 b) os recursos financeiros disponíveis no fundo que serão repassados;
 c) a definição da demanda que se pretende trabalhar;
 d) a problemática social que se pretende intervir;
 e) as ações que as entidades pretendem realizar através dos projetos;
 f) resultados e impactos esperados;
 g) monitoramento e avaliação das ações dos projetos aprovados;
 h) como deve ser a prestação de contas dos projetos das entidades;
 i) prazo legal para as entidades interessadas enviarem os seus projetos.
CAPÍTULO III
Da Elaboração e da Aprovação dos Projetos das Entidades
 Art. 11 - As organizações não governamentais da sociedade civil que tiverem interesse em firmar parcerias com a Política Municipal da Pessoa Idosa deverá apresentar o seu projeto conforme os critérios estipulados no edital de chamamento público.
 Art. 12 - O projeto surge de um processo de planejamento na qual se busca realizar atividades coordenadas para alcançar atividades essenciais da sociedade civil na área da Política Municipal da Pessoa Idosa.
 Art. 13 - As organizações não governamentais da sociedade civil que quiserem realizar parcerias deverão elaborar seus projetos de acordo com os seguintes aspectos técnicos:
 a) identificação da entidade com o nome, endereço, CNPJ, diretoria, localização, telefone e e-mail;
 b) introdução: breve descrição do trabalho da entidade ao longo dos anos;
 c) justificativa do projeto;
 d) objetivos: gerais e específicos;
 e) público alvo: a demanda que se pretende atender e a quantidade;
 f) metodologia: o que vai ser feito para atingir os objetivos;
 g) tempo de execução;
 h) cronograma de execução das ações (as ações são os objetivos específicos);
 i) custo total do projeto, definir se recursos serão utilizados em custeio ou investimento, ou em ambos;
 j) monitoramento e avaliação: a entidade deverá avaliar se ações estão sendo realizadas de acordo com o planejado.
 Art. 14 - O Conselho Municipal do Idoso - CMI irá analisar os projetos enviados pelas entidades não governamentais proponentes e a sua aprovação ou ajuste estará sujeita a decisão da plenária do próprio conselho, com no base no que foi definido no edital de chamamento público.
 Art. 15 - Os projetos que forem aprovados pelo CMI terão a sua divulgação no diário oficial utilizado pelo município, assim como o Poder Público irá colocar a relação das parcerias celebradas e dos respectivos projetos por até cento e oitenta dias.
CAPÍTULO IV
Do Monitoramento e Avaliação e da Prestação de Contas
 Art. 16 - O processo de monitoramento e avaliação das ações dos projetos das entidades ficará a cargo do Conselho Municipal do Idoso - CMI e contará com assessoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Art. 17 - A entidade não governamental não governamental não governamental terá sessenta dias corridos para apresentar relatório conclusivo das ações que foram realizadas ao longo do período de execução.
 Art. 18 - Além do relatório conclusivo das ações, as organizações da sociedade civil do terceiro setor deverão fazer prestação de contas, com o relatório de suas ações, em três partes: relatório de execução, relatório financeiro e relatório de cópia das notas fiscais.
 Art. 19 - A aprovação ou reprovação das prestações de contas e dos relatórios das atividades ficará a cargo da plenária do CMI, que emitirá parecer através de resolução.
 Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Márcio Antônio Abreu
 Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 179 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
 Comitê Municipal de Gestão Intersecretorial do Município de Ivaté - Paraná.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, DECRETA:
 Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersecretorial da rede de serviços socioassistenciais e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos necessários para a realização de políticas públicas.
 §1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento e orçamento.
 I - Compete ao Comitê Municipal de Gestão Intersecretorial:
 I - Articular as políticas municipais na área da infância e da juventude, a fim de garantir a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
 II - Prever os recursos financeiros no orçamento municipal para o desenvolvimento das ações da rede de atendimento por meio das secretarias municipais responsáveis;
 III - Organizar e coordenar as ações disponíveis para a realização de ações voltadas às famílias;
 IV - Participar de eventos e das programações que correspondem à área da infância e juventude e/ou ao atendimento;
 V - Organizar campanhas, capacitações, seminários, palestras e atividades educativas de prevenção, envolvendo a Rede de Atendimento para capacitar os profissionais que atuam na área de prevenção, promoção e atendimento de crianças e adolescentes e famílias.
 Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Intersecretorial:
 Art. 4º Agir em conjunto com as organizações da sociedade civil, assegurando acesso de todas as crianças e adolescentes e famílias em todos os seus serviços, especialmente as crianças e os adolescentes com seus direitos violados ou em conflito com a lei, quando afetos às finalidades da política de atendimento dos direitos humanos.
 Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos membros serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.
 §1º - O Comitê Municipal de Gestão Intersecretorial definirá um Coordenador para coordenação das atividades.
 §2º - O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
 §3º - Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamento e encaminhamentos.
 §4º - As reuniões serão realizadas de forma presencial, on line ou em formato híbrido.
 §5º - Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano de sua constituição.
 §6º - As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.
 Art. 6º O Comitê será composto pelos seguintes membros:
 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
 Danielli Tessarolo da Silva
 Andréa Pestana
 Jaciuelia Bortolero
 Ferman Martins Rosa
 Silvana Zaniani Paísa
 Clauda Gaspechaski
 Luana Chiari
 Maria Aparecida Rosa Domingos
 Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 Estefânia Regina Castelin
 Rosana Gaspechaski Geremias
 Representantes da Secretaria Municipal de Educação
 Letícia de Souza Pestana
 Madalena de Brito
 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
 Deise Preval
 Gaila da Silva
 Representantes do Conselho tutelar
 Veronica Andrade Dos Santos
 Nadieli Morato De Moura
 Arindo Alves De Macedo
 Sandra Cristina Costa
 Elianegle Das Graças Honorato Pritzatto
 Representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
 Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.
 Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Ivaté - Paraná, 09 de Setembro de 2022.
 Denilson Vaglieri Preval
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
 Portaria Nº 097/2022
 Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora da Escuta Especializada.
 O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE
 Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo identificados, para comporem a Comissão Coordenadora da Escuta Especializada no município de Maria Helena-PR.
 a) ANA LAURA BENETATI ROCHA- Secretária Municipal de Assistência Social
 b) CLAUDIO TEIXEIRA GOES- Conselhoheio Tutelar
 c) ELIANA PORTILHO MOLINA TRENTINI- Secretária Municipal de Assistência Social
 d) FABIANA BERTOLDO- Conselho Municipal da Criança e Adolescente
 e) GERCINA BELANÇON- Conselho Municipal da Criança e Adolescente
 f) PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS- Secretária Municipal de Saúde
 g) MARIA APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS- Secretária Municipal de Educação
 h) RODRIGO AUGUSTO PIRES - Delegacia da Mulher de Umuarama
 i) FERNANDA BERTONCINI MENEZES - Vara de Infância e Juventude do Ministério Público do Paraná
 Art. 2º - A comissão de que trata a presente portaria fica responsável pela implementação, acompanhamento e monitoramento da Lei de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência - Lei 13.431/17 no município de Maria Helena.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Maria Helena - PR, 8 de setembro de 2022.
Márcio Rancer Marques
Márcio Rancer Marques
 Prefeito Municipal
 Praça Brasil, 2007 | Fone (44) 3652-1000 | CEP 87480-000 | Maria Helena - Paraná | CNPJ 17.247.386/0001-00 | www.mariahelena.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO
 Nº 07/2022
 CONTRATO Nº 227/2022
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE SETEMBRO DE 2022.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
 CONTRATADO: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 30.320.176/0001-31
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM PURIFICADOR DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).
 VALOR TOTAL: R\$990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
 FORO: COMARCA DE ICARAMÁ - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 001
 CONTRATO NÚMERO 270/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E INSTAÇÃO PARCELADA DE CHAPAS GALVANIZADAS (Nº 28 E 29), PARA CONFEÇÃO DE CALHAS, RUFOS E CANALETAS NOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DENTRO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL., DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 078/2021
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. HELIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO, brasileiro (a), portador do CPF/MF sob nº nº 590.827.471-20, residente e domiciliado na cidade de MOREIRA SALES/PR, representante da empresa CALHAS SILVA LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 270/2021, para o dia 14/09/2023, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
 MARILUZ, 02 DE SETEMBRO DE 2022
 Contratante
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Contratada
 CALHAS SILVA LTDA
 HELIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO
 Testemunhas
 NOME: _____ CPF: _____
 NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO
 Nº 228/2022
 REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2022
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE SETEMBRO DE 2022.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
 CONTRATADO: WAGNER ADRIAN FERNANDES EXTINTORES.
 CNPJ: 14.472.107/0001-11
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, PARA ATENDER AOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IVATÉ.
 VALOR TOTAL: R\$6.165,00 (SEIS MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.
 FORO: COMARCA DE ICARAMÁ - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 002
 CONTRATO NÚMERO 271/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PI EXECUÇÃO OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE TRECHO DA R. AMARÁ, DA R. PRESIDENTE EPIRATICO PESSOA, DA R. RODRIGUES ALVES, DA RUA BARÃO DO RIO BRANCO E RUA BOEMITA, NO MUNICÍPIO, COM: PROJ. DE MEMÓRIAS DESCRITIVAS, CRONOGRAMAS FÍSICOS E FINANCEIRO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS 005/2021.
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ANDRÉ LONGUINI JUNIOR, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob nº 098.899.000-00, residente e domiciliado na cidade de CRUZEIRO DO SUL/PR, representante da empresa CONTRUTORA LONGUINI LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 271/2021, para o dia 12/04/2023, e prazo de execução de 120 dias, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
 MARILUZ, 08 DE SETEMBRO DE 2022
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Contratante
 CONTRUTORA LONGUINI LTDA
 ANDRÉ LONGUINI JUNIOR
 Contratada
 Testemunhas
 NOME: _____ CPF: _____
 NOME: _____ CPF: _____

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
 Lei Federal nº 10.741/2013 - Lei Municipal nº 693/2004
 Rua: Pastor Nilson Braga s/n - Fone (44) 3652-8138 e (44) 3652-8139
 Iporã - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 04/2022
 Súmula: Aprova a eleição para escolha do novo Vice-Presidente do CMI; aprova o envio de ofício a Entidade Associação das Amigas Voluntárias solicitando documento para a inscrição.
 O Conselho Municipal do Idoso de Iporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 693, de 05 de Maio de 2004,
 Resolve:
 Art. 1º - Aprovar a eleição do conselho governamental Márcio Antônio Abreu como novo Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso.
 Art. 2º - Oficiar a Entidade Associação das Amigas Voluntárias para que encaminhe ao Conselho Municipal do Idoso - CMI os documentos que são necessários para a inscrição no conselho.
 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Iporã/PR, 09 de Setembro de 2022.
 Márcio Antônio Abreu
 Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 ESTADO DO PARANÁ
 LICITAÇÃO POR INSCRIÇÃO
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nº 07/2022
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE SETEMBRO DE 2022.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
 CONTRATADO: OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.
 CNPJ: 10.718.171/0001-04
 VALOR MÁXIMO: R\$16.000,00 (VINTE MIL REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 001
 CONTRATO NÚMERO 272/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISUAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 080/2021.
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. CLEIDE APARECIDA SOARES DE JESUS ROLIN, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob nº 517.677.299-68, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CLEIDE APARECIDA SOARES DE JESUS ROLIN, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 272/2021, para o dia 16/09/2023, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
 MARILUZ, 09 DE SETEMBRO DE 2022
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Contratante
 CONTRUTORA LONGUINI LTDA
 ANDRÉ LONGUINI JUNIOR
 Contratada
 Testemunhas
 NOME: _____ CPF: _____
 NOME: _____ CPF: _____

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
 Lei Federal nº 10.741/2013 - Lei Municipal nº 693/2004
 Rua: Pastor Nilson Braga s/n - Fone (44) 3652-8138 e (44) 3652-8139
 Iporã - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 04/2022
 Súmula: Aprova a eleição para escolha do novo Vice-Presidente do CMI; aprova o envio de ofício a Entidade Associação das Amigas Voluntárias solicitando documento para a inscrição.
 O Conselho Municipal do Idoso de Iporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 693, de 05 de Maio de 2004,
 Resolve:
 Art. 1º - Aprovar a eleição do conselho governamental Márcio Antônio Abreu como novo Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso.
 Art. 2º - Oficiar a Entidade Associação das Amigas Voluntárias para que encaminhe ao Conselho Municipal do Idoso - CMI os documentos que são necessários para a inscrição no conselho.
 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Iporã/PR, 09 de Setembro de 2022.
 Márcio Antônio Abreu
 Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nº 087/2022 PML-PROCESSO 194/2022
 SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
 Ao Senhor Prefeito:
 Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como o artigo 4º da Lei nº 13.799/2020, que prevem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para aquisição de grama sintética, para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana do município de Iporá/PR.
 1. Objeto
 Contratação emergencial da empresa S.A. RAHAT TAULI - DECORACOES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.786/0001-58, no valor de R\$ 2.995,00 (dois mil, noventa e nove e cinco reais), aquisição de grama sintética, para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, dentro do processo administrativo abaixo:
 Item Quant. Unidade Descrição V. Unitário Valor total
 1 50 MT2 GRAMA SINTETICA DECORATIVA, ESPESSURA 10mm, COR VERDE, COMPOSTA POR 100% DE POLIPROPILENO E 100% BASE DE LATEX RS 49,50 RS 2.475,00
 2 11,20 KG COLA DE CONTATO PREMIUM RS 46,43 RS 520,00
 2. Justificativa
 Justifica a aquisição uma vez que a aquisição de grama sintética, para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana do município de Iporá/PR.
 Deve ficar claro que mesmo com a urgência de grama sintética, para a Secretaria de Infra-estrutura Urbana, foram elaborados 03 (três) recursos de impugnação de mesmo rito de atividade, com objetivo de retirar o menor preço.
 3. Condições de pagamento
 A despesa prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.
 4. Orçamento
 As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade.
 5. Valor
 O valor total do presente objeto é de R\$ 2.995,00 (dois mil, noventa e nove e cinco reais)
 • R\$ 2.995,00 (dois mil, noventa e nove e cinco reais) em Grama Sintética.
 Iporá/PR, 09 de setembro de 2022
 OSMAR APARECIDO DA COSTA SILVA
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 001
 CONTRATO NÚMERO 273/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISUAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 080/2021.
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. CLEIDE APARECIDA SOARES DE JESUS ROLIN, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob nº 517.677.299-68, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CLEIDE APARECIDA SOARES DE JESUS ROLIN, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 273/2021, para o dia 16/09/2023, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
 MARILUZ, 09 DE SETEMBRO DE 2022
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Contratante
 CONTRUTORA LONGUINI LTDA
 ANDRÉ LONGUINI JUNIOR
 Contratada
 Testemunhas
 NOME: _____ CPF: _____
 NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 179/2022
 SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de dispensa de Licitação.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica Adjudicado em favor da empresa A CATARINA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME CNPJ: 26.343.421/0001-09, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 075/2022.
 Art. 2º Fica Homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 075/2022, em favor empresa A CATARINA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME CNPJ: 26.343.421/0001-09, que tem como objeto a aquisição de tecidos para a confecção de peças de figurinos e ornamentações para a apresentação do Espetáculo Ballet Municipal 2022 e o Espetáculo Ballet de Natal 2022, no valor de R\$ 11.549,20 (onze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) com vigência de 04 (quatro) meses.
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.
 DENILSON VAGLIERI PREVAL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nº 087/2022 PML-PROCESSO 194/2022
 SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
 Ao Senhor Prefeito:
 Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como o artigo 4º da Lei nº 13.799/2020, que prevem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para aquisição de grama sintética, para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana do município de Iporá/PR.
 1. Objeto
 Contratação emergencial da empresa S.A. RAHAT TAULI - DECORACOES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.786/0001-58, no valor de R\$ 2.995,00 (dois mil, noventa e nove e cinco reais), aquisição de grama sintética, para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, dentro do processo administrativo abaixo:
 Item Quant. Unidade Descrição V. Unitário Valor total
 1 50 MT2 GRAMA SINTETICA DECORATIVA, ESPESSURA 10mm, COR VERDE, COMPOSTA POR 100% DE POLIPROPILENO E 100% BASE DE LATEX RS 49,50 RS 2.475,00
 2 11,20 KG COLA DE CONTATO PREMIUM RS 46,43 RS 520,00
 2. Justificativa
 Justifica a aquisição uma vez que a aquisição de grama sintética, para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana do município de Iporá/PR.
 Deve ficar claro que mesmo com a urgência de grama sintética, para a Secretaria de Infra-estrutura Urbana, foram elaborados 03 (três) recursos de impugnação de mesmo rito de atividade, com objetivo de retirar o menor preço.
 3. Condições de pagamento
 A despesa prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.
 4. Orçamento
 As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade.
 5. Valor
 O valor total do presente objeto é de R\$ 2.995,00 (dois mil, noventa e nove e cinco reais)
 • R\$ 2.995,00 (dois mil, noventa e nove e cinco reais) em Grama Sintética.
 Iporá/PR, 09 de setembro de 2022
 OSMAR APARECIDO DA COSTA SILVA
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 001
 CONTRATO NÚMERO 274/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS E MAQUINAS AGRICOLAS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PREGÃO Nº 048/2021
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 009.592.579-18, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS aqui denominado Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 194/2021, passando de R\$ 218.630,00 para R\$ 273.287,50, em conformidade com o artigo 58 - 1º c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
 MARILUZ, 09 DE SETEMBRO DE 2022
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Prefeito Municipal
 Contratada
 A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
 ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
 Contratada
 Testemunhas
 NOME: _____ CPF: _____
 NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO
 Nº 228/2022
 REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 073/2022
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE SETEMBRO DE 2022
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
 CONTRATADO: CLAUDINO RENON.
 CNPJ: 116.628.329-15
 OBJETO: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA PRINCESA IZABEL, 431, DISTRITO DE HERCULÂNDIA, MUNICÍPIO DE IVATÉ - PR, PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO E CORREIO.
 VALOR POR MÊS: R\$1.250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
 FORO: COMARCA DE ICARAMÁ - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO Nº 002
 CONTRATO NÚMERO 194/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS E MAQUINAS AGRICOLAS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PREGÃO Nº 048/2021
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 009.592.579-18, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS aqui denominado Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 194/2021, passando de R\$ 218.630,00 para R\$ 273.287,50, em conform

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná. Elma Sueli Belga Ladeia. Edital de Intimação. Negócio Fiduciário. Rua Independência n.º 82 - CEP 87.580-000 - Tel. (44) 3656-1014

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná. Elma Sueli Belga Ladeia. Edital de Intimação. Negócio Fiduciário. Rua Independência n.º 82 - CEP 87.580-000 - Tel. (44) 3656-1014

Notificação. Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Avenida Rio Branco, nº 36 - CEP: 87400-000. Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmas@cruzeirodoeste.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO. Estado do Paraná. DECRETO Nº 2819/2022. SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e de outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO DE FOMENTO Nº 148/2022. MODALIDADE: PREÇO ELETRÔNICO Nº 052/2022. HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 166 DE 31/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAZELDO DO SUL. Torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAZELDO DO SUL. Torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionadas:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DE CRUZEIRO DO OESTE. Avenida Rio Branco, nº 36 - CEP: 87400-000. Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmcdca@cruzeirodoeste.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2018, ID Nº 1730, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E B. H. R. TEIXEIRA BERBET.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 080/2020, ID Nº 2124, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E LUCILIA GONÇALVES DE AGUIAR PEREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA. Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2022. MODALIDADE: PREÇO Nº 050/2022. TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 166 DE 31/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA. Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022. REF. AO PREÇO PRESENCIAL Nº 092/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA WR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. O produtor rural Darcielo Aldio Holz toma público que solicitou o IAT a Renovação da Licença de Operação para o Sistema de Irrigação por Pivô Central em sua propriedade rural, localizada nos Lotes Rurais nº 447-A a 448; 448-A; 448-B; 448-C; 448-D; 448-E; 448-F; 448-G; 448-H; 448-I; 448-J; 448-K; 448-L; 448-M; 448-N; 448-O; 448-P; 448-Q; 448-R; 448-S; 448-T; 448-U; 448-V; 448-W; 448-X; 448-Y; 448-Z.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. O produtor rural Ademir Luiz Chiumento toma público que solicitou o IAT a Licença de Operação para o Sistema de Irrigação por Pivô Central em sua propriedade rural, localizada nos Lotes Rurais nº 78-A, 79, 80 e 81, da Gleba 01, Col. C, Serra Marçaraçu, Colônia C, Serra de Marçaraçu, em Terra Rosa - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. O produtor rural Sichei Antonio Vendruscolo toma público que solicitou o IAT a Licença de Operação para o Sistema de Irrigação por Pivô Central em sua propriedade rural, localizada nos Lotes Rurais nº 16-A e 16-B, da Gleba 09, do Rio São João, em Altônia - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 080/2020, ID Nº 2124, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E LUCILIA GONÇALVES DE AGUIAR PEREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 541. DE 08 de setembro de 2022. Republicado por Incompetência. SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SAMU 192 NOROESTE PR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP - SAMU 192

PORTARIA Nº 315/2022

Altera a Portaria nº 250 de 28 de julho de 2022 que constituiu a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2022.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a empregada pública constituída como presidente da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2022 fora afastada na data de 09/09/2022 em razão de licença maternidade

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a alínea "a" do art. 2º da Portaria nº 250 de 28 de julho de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Constituir a Comissão Especial, composta pelos seguintes empregados públicos:

a) Presidente: **INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM**, brasileira, casada, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.060.591-9 SSP/PR, inscrita no CPF 035.807.519-05, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;"

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 09 de setembro de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CIUENP

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022 - Tipo: Menor Preço

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 307/2022, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 29/2022, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes propostas:

Objeto: contratação de empresa jornalística, com circulação comprovada na base territorial de cobertura do CIUENP (Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná) para prestação de serviços continuados de publicação, com circulação diária mínima de 06 (seis) dias por semana, inclusive aos sábados, dos atos oficiais deste Consórcio Público, decretos, resoluções, instruções normativas, nomeações, portarias, editais, avisos, notificações, atos de processos administrativos, licitações, contratos, extratos de contratos, concursos, testes seletivos entre outros, não havendo limite quantitativo diário para o envio de matérias e a empresa deverá fornecer no mínimo 08 (oito) exemplares diários do jornal em nossa Sede Administrativa, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, em Umuarama/PR.

PropONENTE	PROPOSTA FINAL/ANO	MARCA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA - EPP	33.600,00	Propria	Classificado	
VALOR TOTAL			Vencedor	R\$ 33.600,00

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 09 de Setembro de 2022.

Eliana De Lima Beraldo
Presidente da Comissão de Licitação e Membro da Equipe de Apoio

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

EDITAL Nº 008/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2021, nos termos deste edital.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de 19/07/2022 a 22/07/2022, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umuarama-PR, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

3ª REGIONAL DE CIANORTE				
Class.	Insc.	Nome	Cargo	Base
3º	005	Maria Luiza dos Santos	Farmacêutico	Umuarama/PR

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado o Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inelegível nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresente características, quer estruturais, quer situacionais, que sinalizarem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:
 - a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
 - b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
 - c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
 - e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condução de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
 - f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
 - g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade);
- l) Declaração firmado pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso II do Art. 37 da CF;
- m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei nº 8.429/1992);
- n) Comprovante de Residência atualizado;
- o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
- p) 01 Foto 3x4 recente;
- q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
- r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde reside, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dias da data da posse;
- t) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de sua carreira política e não responde ou respondeu por crime administrativo (Cartão de Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse;
- u) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs. 1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

7. O não cumprimento das prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 18 de julho de 2022.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, SR. JOSE CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a realização do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital Nº 001/2022 e seus anexos, com Resultado Final homologado pelo Edital Nº 004/2022, de 28/07/2022, publicado em 28/07/2022, com reclassificação dos candidatos empatados pelo Edital Nº 005/2022 de 28 de março de 2022.

CONSIDERANDO a concessão de Licença para Tratamento de Saúde em favor da Servidora Pública ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Professor de Educação Infantil 40 H, Sra. MICHELLI APARECIDA MARCON CORREIA, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 01 de julho de 2022, conforme Portaria nº. 473/2022.

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração Antecipada da Servidora Temporária Sra. FRANCIELE RODRIGUES ROSSETTO contratada em 02/02/2022, com a finalidade de assumir temporariamente as funções da Servidora MICHELLI APARECIDA MARCON CORREIA.

CONSIDERANDO Termo de Desistência de Contrato e Pedido para Deslocamento para Final de Fileira apresentado pela candidata SUZANARA VITI em 09/09/2022, convocada mediante Edital nº. 035/2022.

CONSIDERANDO a prorrogação da Concessão do Benefício de Auxílio Doença em Favor da Servidora Pública Sra. CLEONICE GARCIA FERREIRA FREDERICO, nos termos da Portaria nº. 567/2022, de 09 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação de não renovação contratual apresentada pela Servidora Contratada Sra. MARINA BORGES MEDEIROS, nomeada pela Portaria nº. 501/2022, com prorrogação das datas pelas Portarias nº. 552/2022 e 553/2022 para substituir temporariamente a Servidora Pública Sra. CLEONICE GARCIA FERREIRA FREDERICO.

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos aprovados abaixo, para a entrega dos documentos comprobatórios que foram descritos no ato da inscrição, em atendimento ao item 8 – DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS, PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital Nº 001/2022 com Resultado Oficial Final homologado pelo Edital Nº 004/2022 de 28/07/2022 com reclassificação dos candidatos empatados pelo Edital nº. 005/2022 de 28 de março de 2022.

1.1. Para a comprovação de títulos, os candidatos abaixo deverão apresentar-se no dia 12/09/2022, das 08h00 às 11h30min no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, portando os documentos originais, ou cópias autênticas, que comprovem a portuação registrada por ele na Tabela de Declaração de Títulos.

1.2. O candidato convocado, quando não houver interesse deverá se manifestar apresentando Termo de Desistência da Assinatura Contratual e o deslocamento para o final da lista, que obedecerá mais uma convocação, respeitando a ordem de classificação. Caso esta segunda convocação não seja atendida pelo candidato, este será automaticamente declarado desistente da vaga.

CARGO: Professor	ORDEN CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
18	71		NEI DE SOUZA LIMA	74

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais	ORDEN CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
21	148		ALINE APARECIDA ERNANDES MELO	74

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 09 dias de setembro de 2022.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 013/2022

AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1346/2009, de 08 de abril de 2009, na Portaria nº 04/2017 e no Requerimento de Viagem nº 009/2022 do(a/s) Vereador(e/a/s) APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA e PAULO SERGIO ARIAS RÊ E S O L V E:

1. AUTORIZAR o(a/s) Vereador(e/a/s) APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA e PAULO SERGIO ARIAS a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(m) do curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema "Orçamento público municipal na prática - análise, tramitação e votação da lei para o exercício de 2023, com base na LDO e FPA e as ferramentas contábeis públicas de desenvolvimento e transformações funcionais específicas da Câmara Municipal", a ser realizado pela empresa SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA inscrita no CNPJ sob o nº 12.137.995/0001-16, nos dias 14 a 16 de setembro de 2022, na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º - CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de TRÊS (3) diárias, nos termos da Lei Municipal nº. 1346/2009 de 08 de abril de 2009, regulamentada de acordo com a Portaria nº 04/2017, bem como o pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do curso.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

ELIMAR MESSIAS LOPES
Presidente da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - SME

Regulamenta os critérios para o funcionamento do Centro Integrado de Atendimento Multiprofissional Educacional - CIAME no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de São Jorge do Patrocínio, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei nº 1696, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Deliberação 0318/CCEE, de 22/11/2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná: princípios, diretos e orientações com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Instrução Nº 016/2011 – SEED/SUED, que estabelece critérios para o atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncional Tipo I, na Educação Básica – área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência auditiva e deficiência visual;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 001/2016 - SEED/SUED, que estabelece critérios para a solicitação de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Instrução 02/2016 - SEED, que estabelece critérios para funcionamento da Classe Especial na instituição de ensino regular;

CONSIDERANDO a Resolução 009/2018 do Conselho Federal de Psicologia, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional dos psicólogos e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos;

CONSIDERANDO a Resolução N. 414 de 12 de maio de 2012 do CFPA, que Dispõe sobre a competência técnica e legal específica do fonoaudiólogo no uso de instrumentos, testes e outros recursos na avaliação, diagnóstico e terapêutica dos distúrbios da comunicação;

CONSIDERANDO a Lei N. 8.234 de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista bem como a sua participação em equipes multiprofissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir parâmetros de funcionamento do Centro Integrado de Atendimento Multiprofissional Educacional - CIAME, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de São Jorge do Patrocínio.

RESOLVE:

Art. 1º A equipe técnica que compõe o CIAME constitui-se de profissionais das áreas da Saúde e Educação. Visa oferecer atendimento de psicologia, fonoaudiologia, nutrição e psicopedagogia aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º O CIAME tem como finalidade:

- I - Prestar atendimento a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino que necessitam de suporte educacional especializado, a partir da constatação de atraso no desenvolvimento que interfere diretamente no desempenho pedagógico da criança.
- II - Realizar avaliação psicopedagógica em equipe multiprofissional, a fim de identificar e direcionar para os atendimentos terapêuticos específicos necessários, cabendo aos pais e aos profissionais da educação e saúde, a execução das intervenções recomendadas.
- III - Realizar intervenções terapêuticas aos alunos com transtornos do neurodesenvolvimento, que prejudicam o processo de ensino e aprendizagem.
- IV - Ofertar orientações aos profissionais das áreas da educação, saúde e aos familiares quando solicitado, ou se fizer necessário, bem como na forma de devolutiva dos profissionais da equipe.
- V - Oferecer orientações às atividades em sala regular no Atendimento Educacional Especializado (AEE) de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;
- VI - Organizar palestras aos pais e professores da Educação Básica com participação na semana pedagógica quando existente demanda relevante para contribuição;
- VII - Participar dos Conselhos de Classe bimestrais ou semestrais realizados nas instituições de ensino, a fim de acompanhar o desempenho dos estudantes em atendimento;
- Art. 3º A equipe técnica que compõe o Centro Integrado de Atendimento Multiprofissional Educacional - CIAME, constitui-se por profissionais com vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de São Jorge do Patrocínio:

- I - Setor de Psicologia;
- II - Setor de Fonoaudiologia;
- III - Setor de Psicopedagogia;
- IV - Setor de Nutrição;

Art. 4º A equipe de psicologia é composta por dois profissionais que atuam na área de avaliação psicopedagógica relacionada às dificuldades de aprendizagem e na área de intervenção intensiva com alunos com diagnóstico comprovado de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) respectivamente.

§1º O Psicólogo na Avaliação Psicopedagógica, cabe mensurar e descrever o perfil de desempenho cognitivo e comportamental, avaliando suspeitas de alterações cognitivas que podem ser decorrentes de desordens neurológicas e/ou outros transtornos, também concentra-se nos aspectos sociais, emocionais e funcionais. E feito por meio de uma série de procedimentos complexos e minuciosos que torna possível prover informações importantes para o levantamento de hipóteses diagnósticas e minuciosos encaminhamentos que possam contribuir para um melhor desenvolvimento da criança.

§2º Na realização da Avaliação Psicológica, o profissional de psicologia deve basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente. Consideram-se como principais instrumentos e fontes de informação: testes, escalas, inventários, questionários, entrevistas, anamnese, protocolos ou registros de observação, elaboração de relatório e devolutiva escolar e para a família.

Art. 5º O Fonoaudiólogo na intervenção com crianças com TEA baseará seu trabalho em práticas com evidências científicas para a análise do comportamento, elaboração de relatório e devolutiva escolar e para a família, realizar o atendimento individual ao aluno desde a estimulação precoce, no desenvolvimento de habilidades básicas, habilidades sociais e outros principais deficits relacionados ao transtorno, bem como realizar orientação parental, orientação escolar e a quem realiza o acompanhamento individual escolar.

Art. 6º O Fonoaudiólogo tem por objetivo a avaliação, estimulação e intervenção dos aspectos da comunicação oral, escrita e gestual para o levantamento de hipóteses diagnósticas e respectivos encaminhamentos que possam contribuir para um melhor desenvolvimento da criança nos aspectos de aquisição dos sons (fonemas), atrasos ou transtornos do desenvolvimento da linguagem expressiva/receptiva e cognitiva, dificuldades alfabéticas e dificuldades de leitura e escrita. A intervenção a ser realizada com a criança de forma individual, bem como com a família e equipe escolar na forma de orientações quando necessário.

Parágrafo único A avaliação psicológica é um processo de investigação, a fim de detectar as causas das dificuldades de aprendizagem, pesquisar e compreender a forma que esse aluno aprende. Ao psicopedagogo também cabe auxiliar no processo de adaptação escolar e de currículo, e apontar encaminhamentos que venham dar suporte ao aluno e professor no processo de aprendizagem.

Parágrafo único. O processo da avaliação é composto por observações, aplicação de testes e atividades para investigação do problema, análise, discussão com as demais profissionais da equipe, levantamento de hipóteses, orientações e encaminhamentos, elaboração de relatório e devolutiva escolar e para a família.

Art. 7º Para se realizar a avaliação nutricional, o nutricionista faz um diagnóstico nutricional, entrevistas à família e ao paciente para identificar o histórico familiar de doenças, seus hábitos alimentares e seu estilo de vida, para elaborar uma dieta específica que atenda às suas necessidades nutricionais. A análise de saúde é feita através de medições de peso e altura em crianças, podendo o nutricionista solicitar exames bioquímicos, se julgar necessário para complementar sua análise.

§1º O nutricionista promove a educação alimentar, orienta o paciente sobre como combinar os alimentos, o que deve ser priorizado na alimentação e o que deve ser evitado. Esta educação alimentar permite ao paciente fazer suas próprias escolhas e montar seu cardápio conforme suas necessidades.

§2º A obrigatória participação de nutricionistas na equipe multiprofissional é destinada a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis de ensino, com o objetivo de garantir a qualidade da alimentação e nutrição, bem como elaborar e revisar legislação e códigos próprios.

Art. 8º O controle de agenda, triagem, ou lista de espera para os atendimentos ficará sobre a responsabilidade de cada profissional. As prioridades levarão em consideração a gravidade do caso e as solicitações de outros profissionais da saúde e da escola.

Art. 9º Os atendimentos no CIAME são de segunda a sexta-feira das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h. A duração dos procedimentos é de acordo com o curso do tratamento seguido a avaliação e decisão profissional de cada membro da equipe individualmente.

§1º É de responsabilidade da família levar a criança aos atendimentos em horário combinado com as profissionais.

§2º Não é possível a realização de atendimentos em caráter emergencial para tratar casos de emergência em situações psicopedagógicas, em que o aluno esteja em horário de aula, a escola poderá continuar em trazer o aluno, acompanhado de um funcionário da escola, com a devida autorização dos pais.

Art. 10. O período de férias da equipe técnica do CIAME será de forma coletiva, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 11. Os registros documentais de cada profissional são realizados de forma individual respeitando o caráter sigiloso das informações sobre os atendimentos. São compartilhadas em arquivos digitais com os membros da equipe apenas os documentos e informações relevantes na contribuição da evolução do caso.

Art. 12. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio, 02 de setembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022 - SME

Estabelece critérios de priorização de vagas no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Ernesto Pereira. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e

CONSIDERANDO a Lei nº 6948/96, de 12/01/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Constituição Federal estabelece em seu art. 208, inciso IV que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche de zero a três anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.902/2015 publicada em 18/02/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação do Município de São Jorge do Patrocínio;

CONSIDERANDO o Ato de Homologação Ato N. 13/21-SME que aprova o Projeto Político Pedagógico do CMEI Padre Ernesto Pereira;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8069/90 que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Deliberação 02/14 CEE, aprovada em 03/12/2014, que estabelece as normas e princípios para a Educação Infantil no sistema de ensino no estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a educação é uma das prioridades do Poder Executivo Municipal, que conta com a participação das famílias em todo o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para concessão de vagas para o Centro Municipal de Educação Infantil Padre Ernesto Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios de prioridade para o fornecimento de vagas na educação infantil da rede pública do município de São Jorge do Patrocínio, conforme regramento estabelecido nesta Instrução.

Art. 2º As vagas no CMEI Padre Ernesto Pereira serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela escola no início do ano, em conformidade com a Deliberação 02/14 CEE/PR.

Art. 3º Após o período de matrícula, as novas matrículas poderão ser efetivadas durante o ano de trabalho educacional desde que não ultrapassem a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de educação infantil.

Art. 4º Cumprido o número de vagas e a relação professor/criança, as famílias que se manifestarem por demanda de vaga serão inseridas em um cadastro reserva.

Parágrafo único. As informações consolidadas sobre a demanda por vagas (demandas atendidas e demandas não atendidas) serão informadas em relatório disponível no site eletrônico do portal da transparência do município.

Art. 5º A regulamentação sobre a concessão de vagas para as crianças de 0 a 3 anos de idade estabelece critérios de priorização baseados na seguinte classificação:

- I - Crianças em situação de alta vulnerabilidade social, submetidas à medida de proteção com acolhimento institucional, cadastradas no CAD UNICO, encaminhadas pelo CRAS ou Promotora de Justiça;
- II - Crianças portadoras de deficiência, cujo laudo ou encaminhamento médico indique a necessidade de inclusão escolar; (Redação dada pelo Decreto nº 12.770/2022)
- III - Crianças de meios adolescentes que estejam cursando o ensino fundamental ou médio;
- IV - Crianças beneficiárias do Programa Auxílio Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 12.770/2022)
- Art. 6º No surgimento da vaga, a família será contatada por telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos em turnos diferentes e registrados. Após esse prazo, na impossibilidade de confirmação de contato com a família, a criança ficará na lista de espera e não poderá ser inscrita imediatamente na próxima criança classificada.

Parágrafo único. Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro junto à unidade educacional.

Art. 7º A família criada a partir do Cadastro das Matrículas e do cadastro de reservas de vagas, com a função consultiva e fiscalizadora, a ser composto por:

 - I – Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI;
 - II – 01 (um) representante da Associação de Pais e Responsáveis – APRE;
 - III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 8º Cabe ao Diretor do estabelecimento, convocar a comissão para se reunir quando necessário para deliberar sobre a concessão de vaga para o preenchimento da vaga, registrando em Ata.

Parágrafo único. Ainda cabe ao Diretor do estabelecimento, realizar reunião com o Conselho Escolar para que todos os segmentos tenham conhecimento sobre o número de vagas existentes, o número de cadastros por turma e o encaminhamento dos critérios de priorização.

Art. 9º As denúncias de irregularidades deverão ser formalizadas por escrito e através de protocolo por meio da ouvidoria municipal: www.spatrocínio.pr.gov.br/ouvidoria a serem verificadas e apuradas pela comissão de Acompanhamento das Matrículas em Educação Infantil.

Art. 10. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio, 02 de setembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022 - SME

Estabelece critérios de priorização de vagas no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Ernesto Pereira. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e

CONSIDERANDO a Lei nº 6948/96, de 12/01/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Constituição Federal estabelece em seu art. 208, inciso IV que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche de zero a três anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.902/2015 publicada em 18/02/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação do Município de São Jorge do Patrocínio;

CONSIDERANDO o Ato de Homologação Ato N. 13/21-SME que aprova o Projeto Político Pedagógico do CMEI Padre Ernesto Pereira;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8069/90 que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Deliberação 02/14 CEE, aprovada em 03/12/2014, que estabelece as normas e princípios para a Educação Infantil no sistema de ensino no estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a educação é uma das prioridades do Poder Executivo Municipal, que conta com a participação das famílias em todo o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para concessão de vagas para o Centro Municipal de Educação Infantil Padre Ernesto Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios de prioridade para o fornecimento de vagas na educação infantil da rede pública do município de São Jorge do Patrocínio, conforme regramento estabelecido nesta Instrução.

Art. 2º As vagas no CMEI Padre Ernesto Pereira serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela escola no início do ano, em conformidade com a Deliberação 02/14 CEE/PR.

Art. 3º Após o período de matrícula, as novas matrículas poderão ser efetivadas durante o ano de trabalho educacional desde que não ultrapassem a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de educação infantil.

Art. 4º Cumprido o número de vagas e a relação professor/criança, as famílias que se manifestarem por demanda de vaga serão inseridas em um cadastro reserva.

Parágrafo único. As informações consolidadas sobre a demanda por vagas (demandas atendidas e demandas não atendidas) serão informadas em relatório disponível no site eletrônico do portal da transparência do município.

Art. 5º A regulamentação sobre a concessão de vagas para as crianças de 0 a 3 anos de idade estabelece critérios de priorização baseados na seguinte classificação:

- I - Crianças em situação de alta vulnerabilidade social, submetidas à medida de proteção com acolhimento institucional, cadastradas no CAD UNICO, encaminhadas pelo CRAS ou Promotora de Justiça;
- II - Crianças portadoras de deficiência, cujo laudo ou encaminhamento médico indique a necessidade de inclusão escolar; (Redação dada pelo Decreto nº 12.770/2022)
- III - Crianças de meios adolescentes que estejam cursando o ensino fundamental ou médio;
- IV - Crianças beneficiárias do Programa Auxílio Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 12.770/2022)

Art. 6º No surgimento da vaga, a família será contatada por telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos em turnos diferentes e registrados. Após esse prazo, na impossibilidade de confirmação de contato com a família, a criança ficará na lista de espera e não poderá ser inscrita imediatamente na próxima criança classificada.

Parágrafo único. Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro junto à unidade educacional.

Art. 7º A família criada a partir do Cadastro das Matrículas e do cadastro de reservas de vagas, com a função consultiva e fiscalizadora, a ser composto por:

- I – Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI;
- II – 01 (um) representante da Associação de Pais e Responsáveis – APRE;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 8º Cabe ao Diretor do estabelecimento, convocar a comissão para se reunir quando necessário para deliberar sobre a concessão de vaga para o preenchimento da vaga, registrando em Ata.

Parágrafo único. Ainda cabe ao Diretor do estabelecimento, realizar reunião com o Conselho Escolar para que todos os segmentos tenham conhecimento sobre o número de vagas existentes, o número de cadastros por turma e o encaminhamento dos critérios de priorização.

Art. 9º As denúncias de irregularidades deverão ser formalizadas por escrito e através de protocolo por meio da ouvidoria municipal: www.spatrocínio.pr.gov.br/ouvidoria a serem verificadas e apuradas pela comissão de Acompanhamento das Matrículas em Educação Infantil.

Art. 10. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio, 02 de setembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 054/2022

Processo Administrativo 181/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, RATIFICA a solicitação da Secretaria de Saúde para contratação de empresa detentora de exclusividade para fornecimento de filmes radiológicos para impressora do Raio X do Hospital Municipal, no valor de R\$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais). Figura com contratado a Empresa: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 05.081.446/0001-40, com sede à Rua São José, 3815, São Cristóvão, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: 006.002.103020006.2.034.3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

Altonia, 09 de agosto de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO/2022

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.051.594-4
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA:10:00H 01/09/2022
RETORNO:17:00H 01/09/2022
MEIO DE TRANSPORTE:AMB; PLACA: BCL4910
CUSTO APROXIMADO: RS160,00

Recebido em / /

DEFERIDO
INDEFERIDO

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO/2022

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: FLORISVAL JOSE DA SILVA
MATRÍCULA: 201966
RG: 8.525.990-7
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:10:30H 01/09/2022
RETORNO:19:00H 01/09/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL – PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Recebido em / /

DEFERIDO
INDEFERIDO

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRAN

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 04:30H 05/09/2022
RETORNO: 19:00H 05/09/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL: PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$85,55 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ____/____/____
DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MAURO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 201822
RG: 4.483.508-8
DESTINO/UF: CIANORTE
SAÍDA: 14:30H:MN DIA 06/09/2022
RETORNO: 18:30H:MN DIA 06/09/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CIANORTE, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ____/____/____
DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 125 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal para a função de direção nas instituições educacionais do Município de Tapejara/PR, de modo a atender ao princípio da gestão democrática, com adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI, da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR e considerando o art. 34 da Lei Complementar Municipal 120 de 14 de Fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - A função de direção nas instituições educacionais do Município de Tapejara/PR será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal pelo princípio da gestão democrática, com adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação, nos termos deste decreto e de acordo com o art. 34 da Lei Complementar Municipal 120 de 14 de fevereiro de 2022.

§1º - A nomeação para função de direção nas instituições educacionais do Município de Tapejara/PR será realizada por meio de processo de escolha, nos termos do art. 3º deste decreto.

§2º - O período de exercício da função de direção nas instituições educacionais do Município de Tapejara/PR será de 2 (dois) anos, com recondução, por igual período, mediante a elaboração de novo plano de gestão e processo de escolha, nos termos do art. 3º deste decreto.

Art. 2º - São requisitos para participar do processo de escolha da função de direção:

I - integrar o quadro de docentes do Município de Tapejara/PR;

II - ter experiência de no mínimo dois anos de docência na Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais;

III - possuir curso superior de Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura com Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar;

IV - possuir disponibilidade de 40 horas semanais para exercício da função;

V - estar atuando na Instituição de Ensino que pretende ser candidato, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o processo;

VI - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da opção no processo;

VII - elaborar e apresentar plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;

VIII - não ter perdido o direito ao avanço horizontal no último interstício de 24 meses;

§1º - Para fins deste Decreto, considera-se plano de gestão o documento elaborado, pelo candidato, para concorrer à função de direção, o qual contemplará os seguintes itens:

I - dados da instituição;

II - etapas da Educação Básica;

III - identificação do candidato;

IV - introdução;

V - metas e ações, contendo: a) dimensão pedagógica; b) dimensão administrativa; c) dimensão financeira; d) dimensão física;

VI - cronograma de desenvolvimento;

VII - avaliação do plano;

Art. 3º - O processo de escolha para provimento da função de direção será realizada de acordo com as seguintes fases:

I - publicação de edital;

II - análise de critérios técnicos de mérito;

III - análise de desempenho;

IV - publicação da lista dos candidatos com maior pontuação;

V - recursos;

VI - homologação.

§1º - O processo de escolha será veiculado por meio de edital específico, editado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§2º - A análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§3º - A comissão avaliadora dos critérios técnicos de mérito e desempenho será composta de 5 (cinco) servidores, os quais serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo assim composta: I - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - um representante da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - dois representantes de Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - um representante dos Professores dos CMEIs da Rede Municipal de Ensino;

§4º - São critérios técnicos de mérito:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO TOTAL
I - Doutorado na Área da Educação	1,5	1,5
II - Mestrado na Área da Educação	1,0	1,0
III - Pós Graduação Lato Sensu na Área da Educação (desde que não seja utilizada para ingresso)	0,5	0,5
IV - Graduação em Pedagogia	1,5	1,5
V - Licenciatura na Área da Educação com Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar	1,0	1,0
VI - Tempo de Efetivo Exercício na Rede Municipal de Ensino	0,05	1,0
VII - Tempo de Serviço na atuação como Diretor nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino	0,2	1,0
VIII - Tempo de Serviço na Instituição de Ensino onde concorre a vaga	0,1	0,5
IX - Certificados de Cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 2 anos	0,1	a cada 10 horas
X - Certificados de Cursos Específicos na Área de Gestão Escolar nos últimos 5 anos	0,1	a cada 10 horas
1,0		

§5º - A análise dos critérios de desempenho será realizada mediante avaliação do plano de gestão, adotando-se os seguintes critérios de pontuação:

Elaboração (organização e contemplação de todos os itens obrigatórios)	2,5 pontos
Objetivos claros e bem estabelecidos	2,5 pontos
Apresentação Oral	5,0 pontos

Art. 4º - Após análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, a comissão elaborará edital, com a respectiva lista com a ordem de pontuação, constituída pela média aritmética de pontuação dos critérios técnicos de mérito, avaliação e do Plano de Gestão dos candidatos, a qual será publicada, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

§1º - Os candidatos que não concordarem com os critérios de pontuação elaborados pela Comissão poderão recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital;

§2º - O recurso deve ser direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual decidirá no prazo de 5 (cinco) dias;

§3º - Finalizada a fase de recurso ou decorrido o prazo do edital da lista dos candidatos, sem interposição de recurso, a Comissão homologará a publicação de lista de mérito e, em seguida, a lista dos candidatos para o Chefe do Poder Executivo, para a escolha de um dos candidatos;

Art. 5º - Na hipótese de inexistência de candidatos para o processo de escolha da função de direção nas instituições educacionais do Município de Tapejara/PR, a Comissão certificará o ocorrido e informará o Chefe do Poder Executivo, o qual elegerá a livre nomeação;

Art. 6º - As atas serão enviadas na função de direção nas instituições educacionais do Município de Tapejara/PR exercendo as atribuições até a data de 31/12/2024, podendo ser reconduzidos, desde que submetidos a novo processo de escolha;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 09 de setembro de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
MATRÍCULA: 202427
RG: 9.522.477-6
DESTINO/UF: LONDRINA
SAÍDA: 02:45HM DIA 05/09/2022
RETORNO: 16:15HM 05/09/2022
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA BEJ4147
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$85,55 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de LONDRINA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ____/____/____
DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MAURO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 201822
RG: 4.483.508-8
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA: 03:30H:MN DIA 08/09/2022
RETORNO: 16:00H:MN DIA 08/09/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: 160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$85,55 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ____/____/____
DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
Rua Paranáqul, 518 - CEP 87800-000 - Telefone (041) 3679-8000
C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

DECRETO Nº 2185/2022

Convoca a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira/PR.

O Prefeito Municipal de Tapira - Paraná, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor ações para elaboração das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tapira/Paraná, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2022, a partir das 13hs, na Casa da Cultura de Tapira, tendo como tema central: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Para a organização da VII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, será instituída uma comissão organizadora coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal, sendo:

- Alzira da Silva Santos
- Daiane Serrano Mendes De Paula
- Cristian de Mendonça Oliveira
- Luiz Roberto Rodrigues da Costa

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tapira/PR, 30 de agosto de 2022.

Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal

Anderson Thadeu Gonzaga
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 312/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRÍCULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO: CIANORTE/PR
SAÍDA: 06/09/2022 às 06:00 horas
RETORNO: 06/09/2022 às 18:30 horas
MEIO DE TRANSPORTE: VAM BDE 7D76
CUSTO APROXIMADO: 160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) DE DIÁRIA, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 85,55 (OITENTA E CINCO E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CIANORTE/PR, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Recebi em ____/____/____
DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL E CIANORTE
SAÍDA: 04:30H 08/09/2022
RETORNO: 18:30H 08/09/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL: PLACA: RHJ5G941
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$85,55 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL E CIANORTE PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ____/____/____
DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal de Tapira, com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato. Contratada: CLIC SISTEMAS DE TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.520.032/001-34. Dotação Orçamentária: 01-001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor e Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal. O valor mensal a ser pago pelo objeto contratado é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) acrescido do pagamento em parcela única referente a taxa de instalação/ativação/otimização do serviço, valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Justificativa: A presente contratação visa dar mais publicidade e transparência aos trabalhos do poder Legislativo Municipal, bem como atender às exigências das legislações vigentes, permitindo que os cidadãos acompanhem a atuação dos parlamentares e a discussão e votação de propostas pertinentes à sociedade.

Fundamento Legal: art.25, I, da Lei 8.666/1993.

Ratificação: Em vista das justificativas apresentadas, que demonstram a inviabilidade de competição, e levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico, expedido pela Procuradoria do Legislativo, aprova a realização da despesa, por inexigibilidade de Licitação.

Tapira-PR, 09 de setembro de 2022.
Claudemir Antônio de Abreu
Presidente
Câmara Municipal de Tapira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CIANORTE
SAÍDA: 09:00H 06/09/2022
RETORNO: 20:00H 06/09/2022
MEIO DE TRANSPORTE: ONIBUS: PLACA: CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CIANORTE, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ____/____/____
DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CAMPO MOURÃO
SAÍDA: 14:30H 09/09/2022
RETORNO: 19:00H 09/09/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL: PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CAMPO MOURÃO PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ____/____/____
DEFERIDO
INDEFERIDO

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste.
Estado do Paraná.
Rua: Santa Catarina, 409 - Fone/Fax: (044)3653-1301
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br>

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022 PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste - Paraná, no uso de suas atribuições legais e servindo-se das facilidades, com o apoio da Comissão Organizadora e Avaliadora do PSS/2022, PUBLICA a lista de renovação dos candidatos aprovados em PSS Nº 02/2022 para cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para fins de participação na Distribuição de Vagas (Condicionada à existência de vaga), a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na RUA ESPÍRITO SANTO Nº 404, conforme cronograma de convocação abaixo.

Portanto, convoca os seguintes candidatos para distribuição:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12/09/2022 às 09:00 horas.

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
575591	VALQUIRIA FREITAS DA SILVA	16/11/1988	35,0	10,0	25,0	70,0	5
575652	LAYS MESSIAS DA SILVA	13/09/2000	40,0	15,0	15,0	70,0	6
575144	PAULA MARTINS NUNES	07/05/2003	45,0	10,0	15,0	70,0	7
575607	MARIA JOSE MIRANDA SILVA	26/09/1970	30,0	15,0	20,0	65,0	8

Os candidatos constantes da lista de convocação, deverão comparecer junto ao setor de Recursos Humanos a partir de 12/09/2022 a 13/09/2022, do período das 08:30h as 12:00h e 13:30h as 17:00h, devendo estar munidos dos documentos pessoais.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Tuneiras do Oeste - PR, 09 de Setembro de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
 Estado do Paraná
 PROCESSO PRESENCIAL Nº 030/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PRANCHA, NOVO (ZERO KM), CONFORME CONVÊNIO SEAB Nº 365/2021 DESTINADO À SECRETARIA DE AGRICULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
 TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item (Unitário)
 DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 23/09/2022, às 08h30min.
 REALIZAÇÃO: no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.
 Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 07/17, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.
 INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal de Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.
 Tuneiras do Oeste, 09 de setembro de 2022.
 Juliana C. Santos Tamura Bispo
 Prefeita
 Portaria nº 154/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
 Estado do Paraná
 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TAKETOSHI SAKURADA, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa INFOSEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.296.234/0001-00, com estabelecimento à Avenida Paraná, 2165 - Sobrado, na cidade de Umuarama/PR, representada neste ato por Miguel Augusto Marques, brasileiro, empresário portador da CI/RG nº 8.981.292-9, e inscrito no CPF/MF nº 032.787.169-97, doravante denominada CONTRATADA, em entre si justos e acertos e presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021, oriundo do CONVITE Nº 002/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020).
 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra oriundo do CONVITE Nº 002/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020), considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
 2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021, que findaria em 31 de agosto de 2022, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, findando em 30 de setembro de 2022.
 3.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.
 4.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
 4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.
 Tuneiras do Oeste, 30 de agosto de 2022.
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal
 INFOSEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA. - EPP
 Miguel Augusto Marques
 Representante Legal
 Contratante Contratada
 Testemunhas:
 1. _____
 2. _____
 Nome: Carolini Mendes Miranda R.G. - 10.719.792-9 SSP/PR
 Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo R.G. - 9.205.965-0 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 0006096/2022
Data 11/05/2022
 DECRETO Nº 0006096/2022
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKETOSHI SAKURADA, em uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 000042/2021, de 24 de Novembro de 2021.
 D E C R E T A
 Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar do valor de 1.964.656,77 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:
 SUPLEMENTAÇÕES

Conta	Código	Descrição	Fonte	Valor
000003	03001.0412001003001	Manutenção da Secretaria de Administração	3390000000	100.000,00
000006	03001.0412001003001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	130.000,00
000008	04001.0412001003001	Manutenção da Secretaria de Administração	3390000000	200.000,00
000008	04001.0412001003001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3390000000	10.000,00
000008	04001.0412001003001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	3390000000	10.000,00
000008	04001.0412001003001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3390000000	75.000,00
000008	04001.0412001003001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA	3390000000	100.000,00
000008	04001.0412001003001	ORGANIZAÇÕES TERCEIARIAS E CONTRATIVADAS	3390000000	60.000,00
000008	04001.0412001003001	MANUTENÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES	3390000000	60.000,00
000010	05001.1540300000001	MANTENÇÃO DA COLTA DE LINDO DO PERÍMETRO URBANO	3390000000	50.000,00
000012	01001.1240300000001	MANTENÇÃO DA COLTA DE LINDO DO PERÍMETRO URBANO	3390000000	800,00
000012	01001.1240300000001	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE COLETORA DE ESGOTO SANTARDO	3390000000	100.000,00
000012	01001.1240300000001	OBRAS E INSTALAÇÕES	3390000000	100.000,00
000021	02001.1540300000001	EQUIPAMENTOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO DAS PRAÇAS DO PERÍMETRO URBANO	3390000000	37.424,00
000021	02001.1540300000001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3390000000	37.424,00
000028	08001.1240300000001	ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS COMPLEMENTARES CONSTITUCIONAIS	3390000000	30.000,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	30.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3390000000	70.000,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	70.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI CRECHE	3390000000	100.000,00
000028	08001.1240300000001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3390000000	100.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3390000000	94.000,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	94.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29	3390000000	11.235,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	11.235,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390000000	25.212,22
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	25.212,22
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390000000	2.000,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	2.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DE AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM C/AC	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	OUTROS ACESSÓRIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	3390000000	40.000,00
000028	08001.1240300000001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3390000000	40.000,00
TOTAL:				1.964.656,77

Art. 1º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
 Suplemento/Anexo do Decreto Nº 1.964.656,77 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).
 ANEXOS

Conta	Código	Descrição	Fonte	Valor
000003	03001.0412001003001	Manutenção da Secretaria de Administração	3390000000	300.000,00
000003	03001.0412001003001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	350.000,00
000008	04001.0412001003001	Manutenção da Secretaria de Administração	3390000000	200.000,00
000008	04001.0412001003001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3390000000	20.000,00
000008	04001.0412001003001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	3390000000	10.000,00
000008	04001.0412001003001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3390000000	75.000,00
000008	04001.0412001003001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA	3390000000	100.000,00
000008	04001.0412001003001	ORGANIZAÇÕES TERCEIARIAS E CONTRATIVADAS	3390000000	60.000,00
000010	05001.1540300000001	MANTENÇÃO DA COLTA DE LINDO DO PERÍMETRO URBANO	3390000000	50.000,00
000012	01001.1240300000001	MANTENÇÃO DA COLTA DE LINDO DO PERÍMETRO URBANO	3390000000	800,00
000012	01001.1240300000001	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE COLETORA DE ESGOTO SANTARDO	3390000000	100.000,00
000012	01001.1240300000001	OBRAS E INSTALAÇÕES	3390000000	100.000,00
000021	02001.1540300000001	EQUIPAMENTOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO DAS PRAÇAS DO PERÍMETRO URBANO	3390000000	37.424,00
000021	02001.1540300000001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3390000000	37.424,00
000028	08001.1240300000001	ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS COMPLEMENTARES CONSTITUCIONAIS	3390000000	30.000,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	30.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3390000000	70.000,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	70.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI CRECHE	3390000000	100.000,00
000028	08001.1240300000001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3390000000	100.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3390000000	94.000,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	94.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29	3390000000	11.235,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	11.235,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390000000	25.212,22
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	25.212,22
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390000000	2.000,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	2.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DE AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM C/AC	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	OUTROS ACESSÓRIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	10.000,00
000028	08001.1240300000001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	3390000000	40.000,00
000028	08001.1240300000001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3390000000	40.000,00
TOTAL:				1.964.656,77

PACO MUNICIPAL, 11 maio de 2022.
 TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 173/2022
 Concede licença a funcionário que especifica.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, em uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER: A servidora NATALINA APARECIDA DOS SANTOS SILVA portador no RG sob nº 6.702.983-6, ocupante do cargo de Promovido Eletivo de PROFESSORA, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do Estatuto dos servidores Públicos, Lei nº 509/71, Art. 135, a contar de 01 de setembro de 2022, esta portaria entra em vigor nesta data.
 Registre-se.
 Anote-se.
 Publique-se.
 Xamburé, 09 de setembro de 2022
 Decio Jardim
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 172/2022
 Designa gestora a membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada entre a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE XAMBURÉ com o Município.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, em uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Designar o servidor CARLOS MARQUES como gestor da parceria firmada entre a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE XAMBURÉ com o Município.
 Art. 2º - Designar os seguintes agentes por meio do Conselho de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada entre a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE XAMBURÉ com o Município:
 RODRIGO PEREIRA DA SILVA
 RODRIGO PEREIRA NEVES
 RENATA OLIVOTTO AGOSTINIS MENDES
 Art. 3º - Considerar-se-ão os serviços prestados pelo gestor e pelos os membros da Comissão, sem ônus para a Administração Pública.
 Registre-se.
 Cumpra-se.
 Publique-se.
 Município de Xamburé, 09 de setembro de 2022.
 Decio Jardim
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 171/2022
 Designa membros para compor a Comissão Técnica Especial para analisar a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE XAMBURÉ para elaboração de parceria com o Município.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, em uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Designar os membros para compor a Comissão Técnica Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com a finalidade de atuar na análise da proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE XAMBURÉ, para fim de firmar parceria com a Prefeitura do Município, com o objetivo de fazer Atendimento de Triagem de Materiais Recicláveis coletados no próprio município de Xamburé, com o fornecimento de equipamentos, recursos humanos, materiais e insumos necessários à sua realização, tudo em conformidade com os objetivos estatutários da associação e de Plano de Trabalho, na seguinte forma:
 RODRIGO PEREIRA NEVES
 RENATA OLIVOTTO AGOSTINIS MENDES
 CARLOS MARQUES
 Art. 2º - Os trabalhos da Comissão nomeada, nos termos do inciso anterior serão presididos pelo servidor CARLOS MARQUES.
 Art. 3º - Considerar-se-ão relevantes os serviços prestados pelos membros da Comissão, sem ônus para Administração Pública.
 Publique-se.
 Município de Xamburé, 09 de setembro de 2022.
 Decio Jardim
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 0006397/2022
Data 11/05/2022
 DECRETO Nº 0006397/2022
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKETOSHI SAKURADA, em uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 000042/2021, de 24 de Novembro de 2021.
 D E C R E T A
 Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar do valor de 1.230.645,55 (um milhão duzentos e trinta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:
 SUPLEMENTAÇÕES

Conta	Código	Descrição	Fonte	Valor
000003	03001.0412001003001	Manutenção da Secretaria de Administração	3390000000	100.000,00
000006	03001.0412001003001	MATERIAL DE CONSUMO	3390000000	130.000,00
000008	04001.0412001003001	Manutenção da Secretaria de Administração	3390000000	200.000,00
000008	04001.0412001003001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3390000000	10.000,00
000008	04001.0412001003001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	3390000000	10.000,00
000008	04001.0412001003001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3390000000	75.000,00
000008	04001.0412001003001	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA	3390000000	100.000,00
000008	04001.0412001003001	ORGANIZAÇÕES TERCEIARIAS E CONTRATIVADAS	3390000000	60.000,00
000010	05001.1540300000001	MANTENÇÃO DA COLTA DE LINDO DO PERÍMETRO URBANO	3390000000	50.000,00
000012	01001.1240300000001	MANTENÇÃO DA COLTA DE LINDO DO PERÍMETRO URBANO	3390000000	800,00
000012	01001.1240300000001	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE COLETORA DE ESGOTO SANTARDO	3390000000	100.000,00
000012	01001.1240300000001	OBAS E INSTALAÇÕES	3390000000	100.000,00
000021	02001.1540300000001	EQUIPAMENTOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO DAS PRAÇAS DO PERÍMETRO URBANO	3390000000	37.424,00
000021	02001.1540300000001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3390000000	37.424,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 CNPJ 76.247.345/0001-06
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PORTARIA Nº 186, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga ampliação temporária da jornada de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 08 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho, dada pela Portaria nº 167/2022, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 64, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aos servidores municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como segue:

Matrícula	Nome	Período	Local	Período
1244	Neusa Aparecida Nunes da Silva	Manhã	Escola Municipal Professora Francisca Dutra - EIFEF	09/09/2022 a 30/09/2022

Art. 2º A remuneração pela Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho será calculado sobre o valor correspondente ao nível e classe em que se encontra na carreira, conforme o termo do art. 70, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 09 de setembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 RESUMO DE CONTRATOS
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 368/2022
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratado: A. W. PONTES - ME
 Objeto: Contratação de empresa para fabricação, fornecimento e instalação de materiais metálicos para serem utilizados em reparos e adequações de Escolas Municipais, CMEI's, Unidades de Saúde e outros prédios e locais Públicos de uso temporário e permanente do Município de Umuarama.
 Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
 Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/06757, e no Pregão Eletrônico nº 083/2022 - PMU homologado pela Portaria nº 2.742, em 30 de agosto de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 31 de agosto de 2022, edição nº 12.517, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, e Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
 CONTRATO DE COMPRA Nº 353/2022
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratado: MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
 Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de pneus novos, que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
 Valor: R\$ 22.722,00 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e dois reais).
 Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/05539, e no Pregão Eletrônico nº 089/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.672, em 17 de agosto de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 19 de agosto de 2022, edição nº 12.507, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, e Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
 CONTRATO DE COMPRA Nº 311/2022
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratado: EDITH PEREIRA RESTAURANTE
 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de marmitas que serão consumidas/ utilizadas em eventos e/ou reuniões de interesse, e/ou organizado pela Secretaria de Assistência Social, seus Programas e Conselhos, de acordo com a Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
 Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 2022/07903 e do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.663 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
 Umuarama, 09 de setembro de 2022.
 PAULA A CRISTINA GONÇALVES PIREZ
 Chefe de Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
 Termo Aditivo 002 ao Contrato 326/2021
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 27 de outubro de 2023.
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 24/08/2022
 Termo Aditivo 001 ao Contrato 148/2022
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: R. A. FUJIHARA - CONSTRUÇÕES CIVIS
 Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 18.247,50 (dezoito mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 72.990,00 (setenta e dois mil e novecentos e noventa reais), para R\$ 91.237,50 (noventa e um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
 Item Descrição Quant. Unid. V. Unit.
 Marca/ Modelo Vi. Total
 AZ250R Caixa com mourões de madeira roliça, diâmetro 11 cm, espaçamento de 2,5m, altura livre de 1,70m, cravados 0,5m, com 5 flos de arame farpado nº 14 classe 250 - fornecimento e instalação, conforme memorial descritivo em anexo no processo de Pregão Eletrônico 009/2022 - PMU. 450 M R\$ 40,55 VALOR TOTAL: R\$ 18.247,50
 Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 08.002.18.543.0005.1.134. - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 280 - F: 1000 08.002.18.543.0005.1.134. - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 281 - F: 1000
 Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 09/09/2022
 Termo Aditivo Unilateral 006 ao Contrato 202/2022
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: CIONI CONSTRUTORA EIRELI
 Cláusula Primeira: Altera-se o gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. RENATO CABRILHO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade, RG nº 10.017.249-6 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 099.654.639-13, Diretor de Obras, do Município de Umuarama-PR.
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 31/08/2022
 Termo Aditivo 001 ao Contrato 285/2021
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: DORIVAL GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 23 de março de 2023.
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 31/08/2022
 Termo Aditivo 001 ao Contrato 287/2021
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: TAPAJOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 23 de agosto de 2023.
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 23/08/2022
 Termo Aditivo 001 ao Contrato 233/2021
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO LEITEIRO, PRODUTORES E ENTREGADORES DE LEITE DE UMUARAMA - APELU
 Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste de R\$ 61.598,60 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) referente ao equilíbrio econômico financeiro do item 37, passando de R\$ 3.85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais e cinquenta centavos) constante no anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), para R\$ 338.798,60 (trezentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).
 Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
 19.001.12.361.0015.2.048. - ED: 3.3.90.32.00.00 - D: 1006 - F: 1000 19.001.12.361.0015.2.048. - ED: 3.3.90.32.00.00 - D: 1006 - F: 1000
 Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 29/08/2022
 Umuarama, 09 de setembro de 2022
 PAULA A CRISTINA GONÇALVES PIREZ
 Chefe de Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 2.820/2022
 Exonerar EDUARDO PEREIRA LIRA
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º Exonerar EDUARDO PEREIRA LIRA, portador da Cédula de Identidade 7.533.511-3 SESP-PR, inscrito no CPF nº 047.618.159-01, nomeado em 21 de março de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC7, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 09 de Setembro de 2022, ficando revogada a Portaria nº 1.222/2022 de 21 de Março de 2022.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Umuarama, 09 de setembro de 2022.
 PAULA A CRISTINA GONÇALVES PIREZ
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 67/2019
 Dispensa Por Justificativa nº 26/2019
 Locador: MUNICIPIO DE PÉROLA
 Locatário: ANTONIO CARLOS DA SILVA
 Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste de 9,28% sob o valor mensal, referente a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, do período de Setembro/2021 à Agosto/2022, para manter o equilíbrio econômico financeiro.
 Cláusula Segunda: O valor mensal de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), para ser R\$ 2.021,68 (Dois mil e vinte e um reais e sessenta e oito reais), conforme planilha anexa.
 Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data da Assinatura: 09/09/2022.

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO DIGITAL
 Assinado de forma digitalmente pela EMPRESA
 JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
 CNPJ: 04233582000107

ilustrado
 O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Geral: 44-3621-2500 - Redação: 44-3621-2535 - Comercial: 44-3621-2500 - Classificados: 44-3621-2525 - Sucursal: 41 - 9.9972-3735

www.ilustrado.com.br

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto a UMUTRANS - UMUARAMA até 20/10/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABE977	279350100056277	29/08/2022	55417
ABMH41	279350100048821	29/08/2022	55417
ABG093	279350100044816	29/08/2022	60412
AEI0338	279350100057332	30/08/2022	55417
AGE0880	279350100050723	29/08/2022	55417
AFAC020	279350100050260	29/08/2022	76332
AFR9919	279350100050291	29/08/2022	51892
AGZ7100	279350100050247	29/08/2022	76332
AGR4141	279350100054193	29/08/2022	55417
AHP2968	279350100052627	29/08/2022	51830
AKR2225	279350100050713	29/08/2022	55417
AJBF018	279350100050874	29/08/2022	55417
AJH8822	279350100054174	29/08/2022	76331
AKS9448	279350100051923	27/08/2022	76331
ALZ2450	279350100049568	27/08/2022	51830
AMA1198	279350100050704	27/08/2022	51881
AMA1198	279350100050705	27/08/2022	60300
ANF1786	279350100050707	27/08/2022	52152
AND0693	279350100050708	29/08/2022	55417
AND1048	279350100050297	29/08/2022	51830
AG02020	279350100049563	27/08/2022	51830
ACR0521	279350100050243	29/08/2022	51881
APA7118	279350100050479	29/08/2022	76292
APU3815	279350100050731	30/08/2022	55417
AQB9190	279350100050278	29/08/2022	76332
AQJ7479	279350100044823	29/08/2022	60412
AQV5058	279350100054179	27/08/2022	76332
AQZ2085	279350100054178	27/08/2022	72862
ARL4635	279350100054178	29/08/2022	76331
ARD7023	279350100050263	29/08/2022	51881
ARF6689	279350100050294	29/08/2022	51830
ARQ7235	279350100048824	29/08/2022	55417
ARPC642	279350100044184	29/08/2022	55417
ASB8031	279350100046570	27/08/2022	51830
ASD1376	279350100050678	29/08/2022	55417
ASG2061	279350100044846	29/08/2022	76332
ASHC300	279350100050578	30/08/2022	55417

ASK1462	279350100050831	29/08/2022	55417
ASL2328	279350100050719	29/08/2022	55417
ASO7975	2793501000507311	29/08/2022	60412
AT04825	279350100050298	29/08/2022	51882
ATM4875	279350100050298	29/08/2022	55417
ATR2439	279350100044850	30/08/2022	55417
ATX0299	279350100050729	30/08/2022	55417
ATZ1217	279350100044826	29/08/2022	55417
AUD1088	279350100050718	29/08/2022	76292
AUR8033	279350100050708	29/08/2022	55417
ALX3563	279350100050292	29/08/2022	76331
AUG3311	279350100048826	29/08/2022	76292
AU10332	279350100044782	29/08/2022	55417
AUJ4F16	2793501000502918	29/08/2022	76332
AUG0573	279350100044847	30/08/2022	55417
AVS3006	279350100044833	29/08/2022	76332
AVQ2927	2793501000507315	29/08/2022	76331
AVP3941	279350100044839	29/08/2022	55417
AJWP2450	279350100044848	30/08/2022	76292
AWK5382	279350100044799	30/08/2022	61732
ANU1250	279350100050243	29/08/2022	55417
AKX4398	279350100070334	30/08/2022	55417
AMX4234	279350100044835	29/08/2022	76292
AMU1648	279350100044831	29/08/2022	51881
AYJ0712	279350100048831	29/08/2022	55417
AY13071	279350100048831	29/08/2022	55417
AY13071	279350100048831	29/08/2022	55417
AY11009	279350100048867	27/08/2022	51830
AY02617	279350100044783	29/08/2022	56640
AY14802	279350100050246	29/08/2022	76332
AY15E00	279350100057325	29/08/2022	60175
AZ02621	279350100050243	29/08/2022	76332
AZ11102	279350100054178	29/08/2022	55417
AZ11456	279350100050321	29/08/2022	76292
AZ02926	279350100048841	29/08/2022	55417
AZV2198	279350100048822	29/08/2022	76331
AZ13763	279350100044833	29/08/2022	55417
AZ27464	279350100050241	29/08/2022	51882
BAC2689	279350100050717	29/08/2022	54821
BAN6531	279350100051328	29/08/2022	55417
BAN6518	279350100050730	29/08/2022	76292
BAK7C30	279350100050720	29/08/2022	76292

BAT1D80	279350100044844	29/08/2022	55417
BAQ1157	279350100050589	29/08/2022	55417
BAE6487	279350100048837	27/08/2022	62070
BEF2559	279350100050726	29/08/2022	55417
BBM1178	279350100049565	27/08/2022	76332
BBK4002	279350100050298	29/08/2022	55417
BBE3070	279350100044850	29/08/2022	73862
BB92023	2793501000507319	29/08/2022	76331
BBK1973	279350100049566	27/08/2022	55417
BCQ9851	279350100048823	29/08/2022	55417
BCF7248	279350100044782	29/08/2022	51882
BCJ1070	2793501000505714	29/08/2022	55417
BCP1644	279350100048825	29/08/2022	55417
BCR0824	279350100044782	29/08/2022	55417
BDAA481	279350100048837	29/08/2022	55417
BDH8596	279350100048840	29/08/2022	55417
BDG6884	279350100050293	29/08/2022	55414
BDK0208	279350100044746	29/08/2022	76292
BDL8611	279350100050731	29/08/2022	55417
BDN0006	2793501000507333	30/08/2022	55417
BEF7405	279350100048844	30/08/2022	55417
BEF4903	279350100048826	29/08/2022	76292
BEF4922	279350100047309	29/08/2022	59920
BL22995	279350100044840	29/08/2022	76291
BLV7486	279350100050714	29/08/2022	55417
BWF2833	2793501000485716	29/08/2022	55417
BDP0798	279350100048572	29/08/2022	55417
BS19426	279350100048576	29/08/2022	55417
BDZ8757	279350100044839	29/08/2022	59920
BDZ7248	279350100044839	29/08/2022	59920
ENY1070	279350100050292	29/08/2022	76331
EL1E448	279350100050298	29/08/2022	76332
EPI02669	279350100048846	29/08/2022	55417
EI82809	279350100050298	29/08/2022	76331
EV44076	279350100048834	27/08/2022	76331
EXK0205	279350100050245	29/08/2022	76332
EXK3255	279350100048836	29/08/2022	55417
EV17746	279350100050293	29/08/2022	76332
EVI0267	2793501000507329	29/08/2022	55417
FHP1236	27935010004		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
DECRETO Nº 271/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera PPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.507 de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 134/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Corpo de Bombeiros de Umuarama – FUNREBOM, aprovado pela Lei Municipal nº 4.507, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, da Fonte 300001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos da Lei Municipal nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionada:

I – PPA:

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Unidade Executora;

c) - Demonstrativo por Função;

d) - Demonstrativo por Subfunção;

e) - Demonstrativo por Programa;

f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de setembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

GISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I				
ANEXO AO DECRETO Nº 271 DE 09/09/2022				
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64				
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)				
ORGÃO:	UNIDADE:	FUNÇÃO:	PROGRAMÁTICA:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL:
80 - FUNDO M. REED. CORPO DE BOMBEIROS	80.001 - FUNDO M. REED. CORPO DE BOMBEIROS			
06.182.0023.1091				Reforma e Ampliação do Quartil Central
		3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO
			300001	R\$ 10.000,00
				TOTAL GERAL R\$ 10.000,00
				TOTAL GERAL 10.000,00

ANEXO II				
ANEXO AO DECRETO Nº 271 DE 09/09/2022				
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64				
SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2021				
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	Nº Fonte	Valor
Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior	25.118,43	300001	304.807,43	
	Valor utilizado pelo Decreto nº 092/2022	300001	35.000,00	
	Valor utilizado pelo Decreto nº 271/2022	300001	10.000,00	
	Saldo atual	300001	259.807,43	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1255 / 2022
SEQUENCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0021, Lote: 0037 - PQ RES BELO HORIZONTE - N:5/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de acordo os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

THAIS DANIELLE ROMERO CPF/CNPJ: 00404528910
CADASTRO: 855080 QUADRA: 0021 LOTE: 0037
ENDERECO: RUA PROFESSOR FAUSTINO LIVONI, S/Nº CEP: 8750645
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
9012563710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 27 / 1255 / 2022
THAIS DANIELE ROMERO CPF/CNPJ: 00404528910
ENDERECO: AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº 2401, JD. BELVEDERE, UMUARAMA-PR, CEP: 87505-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1267 / 2022
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0022, Lote: 0010 - ZONA 4 - N:5 - Nº: 5722**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de acordo os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ALBERTO PEQUIM CPF/CNPJ: 01325647934
CADASTRO: 460700 QUADRA: 0022 LOTE: 0010
ENDERECO: RUA CURITIBA, 5722 CEP: 87504010
BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
9012563710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 1 / 1267 / 2022
ALBERTO PEQUIM CPF/CNPJ: 01325647934
ENDERECO: RUA CURITIBA, Nº 5722 CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1267 / 2022
SEQUENCIA: 20

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0006, Lote: 001A - PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE - N:1/121 - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de acordo os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

APARECIDO ROBERTO C CHAGAS CPF/CNPJ: 76090880900
CADASTRO: 491800 QUADRA: 0006 LOTE: 001A
ENDERECO: RUA AGENOR ZANATTO, 1121 CEP: 87508663
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
9012563710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 20 / 1267 / 2022
APARECIDO ROBERTO C CHAGAS CPF/CNPJ: 76090880900
ENDERECO: RUA SANTA CRUZ, Nº 3476, PARQUE DOM PEDRO II, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1267 / 2022
SEQUENCIA: 29

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0003, Lote: 0001 - PARQUE DAS NAÇÕES - N:5/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de acordo os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ZILMAR LUIZ BARBOSA CPF/CNPJ: 87914247987
CADASTRO: 5742500 QUADRA: 0003 LOTE: 0001
ENDERECO: RUA NORVAL DINAUGUSTA DOS SANTOS, S/Nº CEP: 87510735
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
9012563710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 29 / 1267 / 2022
ZILMAR LUIZ BARBOSA CPF/CNPJ: 87914247987
ENDERECO: AV AV RIO GRANDE DO NORTE, Nº 4829 CEP: 87504000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DECRETO Nº 272/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera PPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.507 de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 134/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários – ACESEF, aprovada pela Lei Municipal nº 4.507, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, da Fonte 300076 – Recursos ACESEF – exercício anterior, no valor de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II – provável excesso de arrecadação da Fonte 76 – Recursos ACESEF, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos da Lei Municipal nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionada:

I – PPA:

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Unidade Executora;

c) - Demonstrativo por Função;

d) - Demonstrativo por Subfunção;

e) - Demonstrativo por Programa;

f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de setembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

GISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I				
ANEXO AO DECRETO Nº 272 DE 09/09/2022				
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64				
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)				
ORGÃO:	UNIDADE:	FUNÇÃO:	PROGRAMÁTICA:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL:
80 - ADMINS. DE CEMT. SERV. FUNERARIOS - ACESEF	80.001 - ADMINS. DE CEMT. SERV. FUNERARIOS - ACESEF			
23.892.0021.1.359				ACESEF - Aquilo q ão e Reposi ção de Velocidade
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES
			300076	R\$ 356.000,00
23.892.0021.1.359				ACESEF - Aquilo q ão e Reposi ção de Velocidade
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES
			76	R\$ 70.000,00
				TOTAL GERAL R\$ 426.000,00
				TOTAL GERAL 426.000,00

ANEXO II				
ANEXO AO DECRETO Nº 272 DE 09/09/2022				
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64				
CANCELAMENTO DE DESPESA SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2021				
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	Nº Fonte	Valor
Recursos ACESEF - exercício anterior	2.212.569,45	300076	1.875.632,81	
	Valor utilizado pelo Decreto nº 042/2022	300076	660.000,00	
	Valor utilizado pelo Decreto nº 061/2022	300076	190.000,00	
	Valor utilizado pelo Decreto nº 141/2022	300076	344.000,00	
	Valor utilizado pelo Decreto nº 272/2022	300076	356.000,00	
	Saldo atual	300076	35.632,81	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1267 / 2022
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0005, Lote: 003R - ZONA 5 - N:1/2997 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de acordo os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE AMADO VAZ VIEIRA CPF/CNPJ: 04327062391
CADASTRO: 516400 QUADRA: 0005 LOTE: 003R
ENDERECO: AV AMAPÁ, 2997 CEP: 8750480
BAIRRO: ZONA 5 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
9012563710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 3 / 1267 / 2022
ESPÓLIO DE AMADO VAZ VIEIRA CPF/CNPJ: 04327062391
ENDERECO: AV AV LONDRINA, Nº 4715 CEP: 87502250 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1267 / 2022
SEQUENCIA: 32

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0005, Lote: 0005 - PARQUE DAS NAÇÕES - N:5/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de acordo os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

BRUNO ALLAN DE ALMEIDA SANTOS CPF/CNPJ: 08146507913
CADASTRO: 5748400 QUADRA: 0005 LOTE: 0005
ENDERECO: RUA ANTONIO LEMBI, S/Nº CEP: 87510730
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
9012563710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 32 / 1267 / 2022
BRUNO ALLAN DE ALMEIDA SANTOS CPF/CNPJ: 08146507913
ENDERECO: AV GOVERNADOR NEY BRAGA, Nº 5116, ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-330

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1267 / 2022
SEQUENCIA: 32

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0005, Lote: 0005 - PARQUE DAS NAÇÕES - N:5/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de acordo os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

BRUNO ALLAN DE ALMEIDA SANTOS CPF/CNPJ: 08146507913
CADASTRO: 5748400 QUADRA: 0005 LOTE: 0005
ENDERECO: RUA ANTONIO LEMBI, S/Nº CEP: 87510730
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
9012563710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 32 / 1267 / 2022
BRUNO ALLAN DE ALMEIDA SANTOS CPF/CNPJ: 08146507913
ENDERECO: AV GOVERNADOR NEY BRAGA, Nº 5116, ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-330

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022

Processo: nº 135/2022. Pregão Presencial nº 45/2022. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento e instalação de geomembrana no Aterro Sanitário do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 09/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.957.001/0001-82, estabelecida na Rua Projetada A, nº 2432, Jardim Iphê II, CEP: 85.880-000, na cidade de Itaipulândia/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	1	Geomembrana de PEAD com espessura de 1,0 mm, Lisa, instalado, para o aterro sanitário.	M²	2.500	ROMA	29,50	73.750,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$73.750,00 (setenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1543 / 2022

No dia 1 de setembro de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1543/2022, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
ROMMER LOTEADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 01.408.800/001-09, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0001 Lote 0001, JARDIM IMPERIAL, I, AV OLÍMPIA, nº. 2882, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3447000.
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta e Oito reais e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1543 / 2022 CADASTRO: 1.3447000 ZONA: 0002 QUADRA: 0001 LOTE: 0001

CONTRIBUENTE: ROMMER LOTEADORA LTDA - CPF/CNPJ: 01.408.800/001-09
ENDEREÇO: RUA AV. BRASIL, Nº 427, CEP: 87501-000 - ZONA I - UMARAMA-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1544 / 2022

No dia 1 de setembro de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1544/2022, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 19.285.460/0001-31, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0007 Lote 0007, JARDIM MONACO, RUA JOSE DE ARRUDA LEMES, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3791100.
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta e Oito reais e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1544 / 2022 CADASTRO: 1.3791100 ZONA: 0002 QUADRA: 0007 LOTE: 0007

CONTRIBUENTE: BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ: 19.285.460/0001-31
ENDEREÇO: RUA BARBA, Nº 5125 - ZONA II, UMARAMA-PR-PR, CEP: 87500-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1467 / 2022

No dia 3 de agosto de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1467/2022, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
SERGIO HENRIQUE RISSKE DO PRADO, inscrito no CPF Nº. 084.906.799-56, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0007 Lote 0003, JARDIM ARIARINO II, RUA CEZARINO PIORRI, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4462200.
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta e Oito reais e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1467 / 2022 CADASTRO: 1.4462200 ZONA: 0007 QUADRA: 0007 LOTE: 0003

CONTRIBUENTE: SERGIO HENRIQUE RISSKE DO PRADO - CPF/CNPJ: 084.906.799-56
ENDEREÇO: RUA CAMBEL, Nº 4128 - ZONA I, UMARAMA-PR-PR, CEP: 87501-470



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1458 / 2022

No dia 27 de julho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1458/2022, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
CRISTIANE ALVES DA CRUZ CORDEIRO, inscrita no CPF Nº. 008.588.309-99, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 0033, PARQUE BURAPERA, AV OLIVAR VALERIO, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5051600.
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta e Oito reais e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1458 / 2022 CADASTRO: 1.0851600 ZONA: 0005 QUADRA: 0014 LOTE: 0033

CONTRIBUENTE: CRISTIANE ALVES DA CRUZ CORDEIRO - CPF/CNPJ: 008.588.309-99
ENDEREÇO: RUA SANTO ANASTACIO, Nº 4211 - CONJUNTO RESIDENCIAL GUARANÍ I, UMARAMA-PR, CEP: 87509-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1542 / 2022

No dia 1 de setembro de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1542/2022, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
ANA CRISTINE DOS SANTOS, inscrita no CPF Nº. 087.415.789-78, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0009 Lote 0014, JARDIM DAS GARCAS 3, RUA ANA JULIA EDUVRIGEM, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5503308.
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta e Oito reais e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1542 / 2022 CADASTRO: 1.5503308 ZONA: 0006 QUADRA: 0009 LOTE: 0014

CONTRIBUENTE: ANA CRISTINE DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 087.415.789-78
ENDEREÇO: RUA JOSE BALAN, Nº 5008 - JARDIM SOCIAL, UMARAMA-PR-PR, CEP: 87500-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1493 / 2022

No dia 25 de agosto de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1493/2022, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
RODRIGUES MARIANO DA SILVA, inscrita no CPF Nº. 062.397.539-47, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0015, PARQUE ESTANCIA II, RUA IRENE ROMERO CASTILHO / PARQUE ESTANCIA II, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 0667100.
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta e Oito reais e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1493 / 2022 CADASTRO: 1.4404700 ZONA: 0006 QUADRA: 0005 LOTE: 0015

CONTRIBUENTE: RODRIGUES MARIANO DA SILVA - CPF/CNPJ: 062.397.539-47
ENDEREÇO: RUA MARCOS MORENO DOS SANTOS CABREÇA, Nº 809 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA, UMARAMA-PR-PR, CEP: 87.508-440



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1466 / 2022

No dia 3 de agosto de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1466/2022, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
SERGIO CARLOS, inscrita no CPF Nº. 076.392.169-15, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0009 Lote 0506, PARQUE ESTANCIA II, RUA IRENE ROMERO CASTILHO / PARQUE ESTANCIA II, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 0672105.
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta e Oito reais e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1466 / 2022 CADASTRO: 1.4072105 ZONA: 0006 QUADRA: 0009 LOTE: 0506

CONTRIBUENTE: SERGIO CARLOS - CPF/CNPJ: 076.392.169-15
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora Aparecida, Nº 2485 - Conjunto Residencial Indígena, Umarama-PR-PR, CEP: 87508-495



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1504 / 2022

No dia 25 de agosto de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1504/2022, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
DIONY ALENCAR FERREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME, inscrita no CNPJ Nº. 28.418.727/0001-82, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0001 Lote 0040, JARDIM THERZZA, DA RUA GUSTAVO JOSE BARBOSA, Nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 650920.
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta e Oito reais e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1504 / 2022 CADASTRO: 1.409920 ZONA: 0006 QUADRA: 0001 LOTE: 0040

CONTRIBUENTE: DIONY ALENCAR FERREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME - CPF/CNPJ: 28.418.727/0001-82
ENDEREÇO: RUA MADRUGADA CONCEIÇÃO, Nº 990 - PARQUE SAN MARINO, UMARAMA-PR-PR, CEP: 87.508-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1504 / 2022

No dia 25 de agosto de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1504/2022, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
DIONY ALENCAR FERREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME, inscrita no CNPJ Nº. 28.418.727/0001-82, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0001 Lote 0040, JARDIM THERZZA, DA RUA GUSTAVO JOSE BARBOSA, Nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 650920.
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta e Oito reais e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

